



Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente document
foi publicado no mural desta prefeitur
municipal em 13 / 10 / 22

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1508/2022

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O
PRAZO DE PERMISSÃO DE
TAXI DE NOVO HORIZONTE
DO OESTE".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona o seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica alterado o prazo de 3 (três) anos previsto no art. 3º da Lei Municipal n. 464/2020 para 6 (seis) anos das permissões de taxi que venceram durante o período da pandemia da Covid-19, entre a data de 01/01/2020 a 31/12/2021.

Art. 2º. Após o período de vigência previsto no disposto do art. 1º, o prazo de concessão de permissão para os serviços de taxi retornará à ao prazo que se refere o art. 3º da Lei Municipal n. 464/2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste, 13 de outubro de 2022.


CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
PREFEITO MUNICIPAL